

"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

CONTRATO Nº 004/2024

Contrato de FORNECIMENTO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA -MT e a empresa YUMMY TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na cidade Nova Santa Helena, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.214.699/0001-43. Neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIZ CARLOS PELISSARI, portador do RG nº SSP-MS inscrito no CPF sob nº SSP-MS inscrito no CPF sob nº STP-MS inscrito no CPF sob Nº SITUADA, CNPJ Nº 17.907.714/0001-80, situada na cidade de SÃO PAULO, neste ato representada por ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob Nº doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS

1.1.contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens de passagens aéreas, a serem utilizadas no interesse da câmara municipal de nova santa helena - MT. Serviços descrito abaixo:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ESTIMATIVA DE GASTOS NO PERÍODO DE 08 MESES | PERCENTUAL DE DESCONTO PARA A CONTRATAÇÃO |
|------|----------|------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 | 258064-0 | PASSAGENS AÉREAS | R\$ 30.000,00 | 40,00% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada o pregão na modalidade eletrônico nº 001/2024, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa YUMMY TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA inscrita no CNPJ № 17.907.714/0001-80, com endereço na RUA Aurélio Guimaraes-172- CONJ. 14-ANDAR 6- VILA ANDRADE SÃO PAULO. Detentora do contrato deverá prestar os serviços de forma parcelada, conforme demanda dos serviços como



"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

especificado no Termo de Referência, de acordo com as necessidades da solicitante.

- **3.1.1.** A contratada fará a expedição das passagens, mediante requisição, por qualquer meio definido pela contratante, devendo a contratada, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica do setor competente da contratante, providenciar a devida reserva.
- **3.2.** A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, se obriga a:
- **3.2.1** Fazer reserva, bem como mudança de datas e horários das passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da contratante;
- **3.2.2** Emitir e entregar as passagens para a Câmara Municipal, atendendo à solicitação imediatamente após autorizada a sua emissão;
- **3.2.3** Colocar as passagens à disposição da contratante em qualquer aeroporto do Brasil.
- **3.2.4** Emitir as passagens, dentro da tarifa mais vantajosa para a contratante, assegurando, sempre que se verificar a condição, o menor preço em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional;
- **3.2.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- **3.2.6** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado, em perfeita congruência com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;
- **3.2.7** Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto;
- 3.2.8 Em tudo, agir segundo as diretrizes da Administração;
- **3.2.9** Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências pertinentes;
- **3.2.10** Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;



"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

3.2.11 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente

- **3.2.12** Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, por meio de relatórios que permitam à Contratante, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência, etc.;
- **3.2.13** Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;
- 3.2.14 Fazer atendimento em finais de semana, feriados ou mesmo após o expediente comercial, por meio de telefone celular ou outro meio de comunicação;
- **3.2.15 -** Prestar informações sobre regulamento das tarifas promocionais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

- **4.1.** A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024,** contados da data de sua assinatura.
- **4.2.1.** As aquisições serão efetivadas durante todo o período de vigência contratual, conforme a demanda do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. O valor estimado para gastos durante o período de vigência contratual é de R\$ 30.000,00 (40,00% de desconto em passagens aéreas), sendo que os descontos registrados são:

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO ESTIMATIVA DE GASTOS NO PERÍODO DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO:

PASSAGENS AÉREAS R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) SENDO O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 40,00% EM CIMA DOS SERVIÇOS ADQUIRIDOS:

5.2 DO REAJUSTAMENTO DO DESCONTO

- **5.2.** Os descontos serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato;
- **5.2.1.** Considera-se o percentual de desconto nos serviços incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer



"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no

5.2.2. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no artigo 136 da Lei nº 14.133/202

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- **6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, sendo na seguinte dotação orçamentária:
- * 01.031.0001.2001.3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente da Contratada.
- **7.1.1.** O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Responsável da Secretaria solicitante.
- **7.1.2.** O prazo para o pagamento será até 15 (quinze) dias uteis após a emissão das passagens solicitadas, mediante as quantidades realizadas e após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- **7.2.** Nenhum pagamento isentará a fornecedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- **7.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento/retirada dos materiais.
- **8.2.** Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento responsável.



"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

- **8.3.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos servicos.
- **8.4.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações; **8.5.** Efetuar a retirada, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão do fornecimento/entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações deste Edital;

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A Detentora deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **9.2.** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- **9.3.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a execução dos serviços;
- **9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
- **9.5.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização darse-á independentemente da que será exercida pela Câmara.
- **9.6.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 9.7. Não realizar subempreitada total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 10.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) Advertência verbal ou escrita;



"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Em caso de descumprimento contratual ou execução defeituosa, a empresa contratada fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **10.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 10.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Nova Santa Helena MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.
- **10.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- **10.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30



"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

12.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital aviso de contratação 004/2024, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao fornecimento dos produtos e aceitos.
- **14.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da lei 14.133 de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Santa Helena - MT, 17 de ABRIL de 2024.



"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO - CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA - MATO GROSSO email: camara_nsh@outlook.comFone/ Fax (066) 3523-1100

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT PRESIDENTE

YUMMY TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA CONTRATADA

| lestemunhas: | : | | |
|--------------------|---|------|--|
| 1 - Nome: RG n° | | | |
| 2 - Nome: RG n° | | | |